

Fica assegurado aos portadores de deficiência física, mental, síndromes ou transtornos psicológicos o acesso a imóveis residenciais construídos através de programas sociais para habitação do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica garantido às pessoas portadoras de deficiência física, mental, síndromes ou transtornos psicológicos, um percentual dos imóveis residenciais construídos através de programas sociais do Estado de Goiás.

§ 1º Fica limitado ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) o total de imóveis que serão disponibilizados para atender aos portadores de deficiência física, mental, síndromes ou transtornos psicológicos.

§ 2º Os cidadãos, para serem considerados aptos a serem beneficiados por esta lei, deverão ter suas deficiências, síndromes e transtornos psicológicos, constando na relação da Classificação Internacional de Doenças - CID 10, utilizado como referência pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º O Poder Executivo deverá indicar o órgão competente para realizar o cadastro das pessoas, de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei será regulamentada, se necessário, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2018.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Os portadores de deficiência física, mental, síndromes ou transtornos psicológicos enfrentam grandes problemas para conseguir tratamento adequado, o que muitas vezes onera bastante o orçamento familiar, mesmo que muitos desses tratamentos sejam feitos pela rede pública de saúde.

A moradia é um direito constitucional, e devemos criar mecanismos para que todos a ela tenham acesso. Além da importância de garantir esse benefício, estamos adicionando mais um item na questão social, quando vamos garantir moradia digna para os portadores de deficiência física, mental, síndromes ou transtornos psicológicos e para suas famílias.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual